

**L E I N. 10.503, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no município o programa de prevenção a diabetes nas creches e pré-escolas municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a instituir no município o programa de prevenção a diabetes nas Creches e Pré-escolas municipais.

Art. 2º Um questionário poderá ser encaminhado aos pais ou responsáveis no início do ano letivo para tentar diagnosticar essa criança.

Parágrafo único. O questionário será com perguntas relacionadas aos sintomas da diabete.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de maio de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 308/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia)